

**ESTATUTOS SOCIAIS DO CANTEGRIL CLUBE  
DE BAGÉ**

**Da denominação, sede, fins sociais e duração**

**Capítulo I**

Art. 1º. Com a denominação de Cantegril Clube de Bagé é criada uma sociedade civil, sem fins econômicos e com estatuto registrado no cartório, sede, e foro nesta cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Av. General Artigas, 2.500, Bairro Aeroporto, CEP 96.422-300, e personalidade jurídica distinta de seus sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, regidas pelos presentes estatutos, **aos quais se integra** e normas legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A sociedade tem por objetivo a recreação social e esportiva, no município de Bagé, bem como representá-lo em promoções de caráter amadorista que não contrariem seus objetivos, em todo o território nacional e em outros países.

Art. 4º. É vedado ao clube desenvolver-se em assuntos políticos-partidários, religiosos ou raciais, sendo proibidas em suas dependências discussões desse caráter.

**Capítulo II**

**Dos Sócios**

Art. 5º. Poderão ser sócios no Cantegril Clube de Bagé tanto pessoas físicas como jurídicas, adquirindo Título Patrimonial ou mediante pagamento de JOIA, na forma dos artigos seguintes.

§ 1º. O Cantegril Clube de Bagé admitirá sócios dentro das seguintes modalidades: Proprietários, contribuintes, contribuintes juvenis, temporários, beneméritos.

§ 2º. Os sócios qualificados como pessoas jurídicas farão jus aos respectivos direitos na figura de seus prepostos, como se seus dependentes fossem, na forma dos presentes Estatutos.

Art. 6º. O título de sócio proprietário é individual em relação à sociedade, mas o gozo oriundo de seus direitos e as obrigações dela atinentes, são extensivas a toda a família do sócio, exceção a seus filhos varões maiores de vinte e quatro anos e filhas casadas, e, relativamente ao sócio-proprietário pessoa-jurídica, extensiva aos seus prepostos, como se pessoa física fosse.

§ Ú. O filho de sócio proprietário e de sócio contribuinte permanecerem no gozo de seus direitos sociais até os vinte e quatro anos.

Art. 7º. São sócios proprietários aqueles que, após a aprovação de Diretoria a forma regulada nestes Estatutos, adquirirem um, ou mais de um título patrimonial pagando o seu valor de cem mensalidades por cada título, correspondendo a época de sua aquisição obrigando-se o seu adquirente aos deveres decorrentes de sua condição de sócio, na forma do presente Estatuto, inclusive ao resgate das mensalidades que vigorarem independentemente dos pagamentos das prestações estipuladas para o preço do título adquirido, se recorrer a hipótese de parcelamento de seu valor.

Art. 8º. São considerados SÓCIOS CONTRIBUINTES aquelas pessoas físicas ou jurídicas que se associarem ao Clube mediante o pagamento de JOIA, cujo valor será estipulado por iniciativa da Diretoria

§ 1º. O direito de votar e ser votado é prerrogativa somente do sócio proprietário e contribuinte pessoa física.

Art. 9º. São SÓCIOS CONTRIBUINTES JUVENIL os jovens filhos de não sócios, com idade até vinte e quatro anos.

§ 1º. Em caso de menor de idade, a proposta, para ingressar nesta categoria, deverá ser subscrita pelo pai ou responsável legal.

§ 2º. Sendo maior de idade, fica sem efeito o disposto no parágrafo primeiro.

§ 3º. Os SÓCIOS CONTRIBUINTES JUVENIL não pagarão jóia e estarão sujeitos a mensalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à mensalidade do sócio proprietário.

§ 4º. Após os vinte e quatro anos de idade o sócio contribuinte juvenil, que desejar permanecer como sócio, passará a pagar mensalidade integral do valor vigente correspondente ao previsto para o sócio contribuinte.

§ 5º. Os filhos de sócios de que trata o parágrafo único do art. 6º do presente estatuto, uma vez contemplada as hipóteses nele previstas, passarão, se assim o desejarem, à categoria de sócio contribuinte, sem pagamento de jóia.

Art. 10º. Os sócios Contribuintes Juvenis, bem como sócio pessoa jurídica, não poderão votar e nem serem votados, podendo, entretanto, participar de comissões e departamentos que a diretoria vier a criar e quando os indicar para tais funções. Fica estipulado que os sócios que tenham a idade de 75 anos, desde que com 30 anos de contribuição, estarão isentos de mensalidade, sendo beneficiado o casal, não os dependentes, o que passará a vigorar a partir da próxima gestão, 17 de julho de 2017.

Art. 11º. São considerados SÓCIOS BENEMÉRITOS aqueles associados, que por qualquer motivo prestarem relevantes serviços ao Clube e reconhecidos como tal pela Diretoria que, se assim o julgar, outorgará Diploma de Sócio Benemérito, ficando isento do pagamento das mensalidades por cinco anos, renováveis a critério da diretoria.

§ Ú. O SÓCIO BENEMÉRITO não poderá votar nem ser votado bem como o sócio pessoa-jurídica na sua pessoa propriamente dita ou na de seus prepostos, ficando obrigado a todos os deveres oriundos de sua condição de associado sub-rogando-se, também nos direitos de sócio.

Art. 12º. São SÓCIOS TEMPORÁRIOS, sem direito a voto nem ser votado, aqueles que, aprovados pela diretoria na forma estipulada nestes estatutos, pagarem a mensalidade firmada, desde que sejam funcionários públicos, estudantes em outros municípios ou pessoas sujeitas a transferência ou a residência temporária nesta cidade.

§ Ú. O SÓCIO TEMPORÁRIO deverá pagar a importância de 20% (vinte por cento ) do valor atualizado do título de sócio contribuinte e mensalidades previstas, acrescidas de 50% ( cinqüenta por cento ).

Art. 13º. O título SÓCIO PROPRIETÁRIO só poderá ser transferido a pessoas estranhas ao quadro social da Sociedade, com aprovação da sua Diretoria.

Art. 14º. No caso de sucessão Causa Mortis o título também só passará definitivamente aos herdeiros dos sócio falecido, com beneplácito da Diretoria.

Art. 15º. O Título Patrimonial cuja integralização não estiver em mora poderá ser objetiva de cessão-admitida esta modalidade somente nos casos de sucessão legítima dos respectivos proprietários-alienação a qualquer título sob condições estatutárias e regulamentares.

§ Ú. No caso de alienação de qualquer título para terceiros, o adquirente pagará uma taxa, a título de transferência, cujo valor será o equivalente a 03 (três) mensalidades previstas para o sócio proprietário contribuinte.

Art. 16º. Aos sócios incumbe o dever de observar e fazer observar as prescrições estatutárias e regulamentares, resolução e avisos dos órgãos sociais competentes.

Art. 17º. Os sócios e seus familiares, nas condições do Art. 5º e respectivo parágrafo terão direito a freqüentar todas as dependências do Clube, podendo se fazer acompanhar excepcionalmente de convidados, obedecendo parta tanto regras estipuladas pela diretoria.

§ Ú. Os sócios, proprietários e contribuintes, poderão cadastrar, como seus dependentes, desde que comprovada a situação, por meio de documentação hábil:

- a) O cônjuge, com a apresentação da certidão de casamento;
- b) A companheira (o), em união estável comprovável, mediante apresentação de declaração pública emitida por cartório competente ou por decisão judicial;
- c) Os filhos, do sexo masculino, até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros;
- d) As filhas até contraírem casamento ou união estável;
- e) Os filhos incapazes, assim considerados por decisão judicial ou atestado médico;
- f) Os pais de sócios(as) e de seu cônjuge, companheira(o), podendo a diretoria estipular taxas para tais casos;
- g) Os(As) netos(as) de sócios até os 14 (quatorze) anos de idade (inclusive). Após os 14 (quatorze) anos de idade, o dependente, que desejar permanecer como sócio, poderá optar pela modalidade SÓCIOS CONTRIBUINTES JUVENIL, e deverá obedecer as regras da citada modalidade;
- h) Os filhos(as) portadores de dificuldades especiais, de difícil comprovação, que vivam na dependência do associado, sujeitos a apreciação da diretoria; e
- i) outros casos, de caráter pessoal ou de difícil comprovação, serão apreciados pela diretoria.

Art. 18º. A admissão será precedida de proposta firmada por dois sócios com direito a voto e aceita pela Diretoria mediante a aprovação de no mínimo, dois terços dos membros presentes à respectiva reunião, por votação secreta.

Art. 19º. Aceito o proposto, a tesouraria promoverá o recebimento da soma devida após a secretaria fará o devido registro e notificação ao interessado que passará, então, gozar de todos os direitos de sócio.

Art. 20º. Os associados de qualquer categoria que praticarem atos atentatórios a moral e aos bons costumes, aqueles que de qualquer forma prejudicarem o Cantegril Clube de Bagé ou obrigarem-no a comparecer em juízo, bem como os que no recinto da associação praticarem atos contrários ao decoro, por proposta de qualquer associado ou de qualquer membro da diretoria poderão ser expulsos do quadro social mediante

decisão da diretoria que se manifestará em maioria de dois terços dos membros presentes a sessão.

Art. 21º. A diretoria, por maioria simples, poderá aplicar penas de suspensão aos associados de qualquer categoria que infringirem a este estatuto ou ao regimento interno do Cantegril Clube de Bagé. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria em prazo nunca inferior a três dias e superior a dois anos, ficando o sócio impedido de freqüentar o recinto da sociedade pelo prazo que durar a penalidade imposta, permanecendo entretanto a obrigação de pagar as mensalidades estipuladas.

Art. 22º. A falta de pagamento do sócio temporário de três mensalidades após a sua efetiva constatação, oficiado o sócio faltoso, em qualquer situação, autoriza a diretoria a aplicar penalidade ao associado faltoso e que variará de suspensão até exclusão do quadro social.

Art. 23º. Quando o sócio proprietário ou contribuinte deixar de pagar 08 (oito) mensalidades será excluído do quadro social, sendo que o título patrimonial ou contribuinte será considerado cancelado.

§ 1º. A qualquer tempo, o sócio proprietário ou contribuinte poderá solicitar sua exclusão do quadro social, desde que esteja quites com as mensalidades e o respectivo título patrimonial será, em consequência, considerado cancelado.

§ 2º. Se a falta de pagamento se referir as parcelas de aquisição do título patrimonial, a diretoria providenciará na exclusão do associado faltoso, independentemente da cobrança das parcelas atrasadas e relativas ao período em que o associado usufrui das vantagens da sua condição de sócio.

§ 3º. O título de SÓCIO PROPRIETÁRIO, devidamente quitado, poderá ser transferido a terceiros, com a aprovação da sua Diretoria.

§ 4º. Aplica-se ao sócio contribuinte juvenil o previsto no “caput” deste artigo e seu parágrafo 2º, caracterizada a hipótese para tanto.

### **Capítulo III**

#### **Da Diretoria**

Art. 24º. A sociedade conterà os seguintes poderes:

§ Ú. Assembléia geral; Diretoria; e Conselho Fiscal.

§ 1º. Caberá à Diretoria a administração do clube e será assim composta:

a) PRESIDENTE

a.1) 1º VICE-PRESIDENTE

a.2) 2º VICE-PRESIDENTE

b) 1º SECRETÁRIO

b.1) 2º SECRETÁRIO

c) 1º TESOUREIRO

c.1) 2º TESOUREIRO

d) DIRETOR ADMINISTRATIVO

e) DIRETOR SOCIAL

f) DIRETOR DE ESPORTES

g) DIRETOR DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

h) DIRETOR DE CULTURA

§ 1º. O Presidente da Diretoria será eleito, por maioria simples, em assembléia geral ordinária pelo voto direto, na segunda quinzena do mês de julho, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito para mais uma gestão regulamentar. As eleições para a administração do Clube, ou seja, Presidente, Diretores, Secretários, Tesoureiros e Conselheiros, serão realizadas durante os meses de Junho e Julho.

§ 2º. Poderão concorrer a Presidência do Clube os sócios com direito a voto, sendo que, para tanto, deverão estar quites com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Para efeito de eleição da Diretoria, cuja candidatura deverá ser apresentada por escrito até 48 horas anteriores à data prevista para a Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para o evento, à secretaria do clube deverá conter os nomes dos demais associados que comprovarão a respectiva diretoria com sua concordância expressa.

§ 4º. Os sócios somente poderão concorrer por uma chapa.

Art. 25º. À diretoria caberá, respeitadas as atribuições específicas, no presente Estatuto, administrar e gerir a sociedade e, especialmente, fixar o valor das mensalidades, taxas de transferências, preço de exames e carteiras sociais.

§ Ú. A competência da Diretoria não alcançará negócios e atos que envolvam o comprometimento do patrimônio da sociedade, tais como hipotecas, cessões de qualquer espécie e alienação a qualquer título e pretexto que descaracterizem a atividade fim do Clube, sem prévia anuência da Assembléia Geral, para tais assuntos convocada.

Art. 26º. A diretoria reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 27º. A sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente por seu Presidente, podendo delegar poderes para esses fins a outros membros da diretoria.

Art. 28º. Caberá ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as assembléias de associados;
- b) Conceder licença aos demais membros da diretoria;
- c) Nomear e demitir funcionários do Clube; e
- d) Visar os comprovantes de despesas da sociedade, juntamente com o 1º tesoureiro movimentar contas bancárias, firmar conformidade de contas, cheques, aceites, endossos, notas promissórias, letras de câmbios e quitações em geral;

Art. 29º. Aos Diretores Social, Esporte e de Patrimônio, caberá a supervisão das atividades sociais correspondentes aos respectivos setores, podendo aos mesmo, por iniciativa do Presidente, serem atribuídos outros encargos.

Art. 30º. Aos diretores Social, de Esportes e de Patrimônio, caberá, respectivamente, a supervisão das atividades sociais correspondentes aos seus setores, podendo acumular, por iniciativa do Presidente, outros encargos. Deverão ser regulamentados o funcionamento dos Departamentos Esportivos, através de Regimento Interno, para que sejam auto sustentáveis.

Art. 31º. Ao primeiro secretário caberá administrar os serviços do Clube e:

- a) Rubricar os livros da sociedade;
- b) Expedir convites;
- c) Firmar cartões de ingressos e outros papéis de igual natureza;
- d) Lavrar as atas das reuniões de diretoria; e
- e) Assinar correspondências simples.

Art 32º. Ao segundo secretário caberá auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 33º. Ao primeiro tesoureiro caberá superintender os serviços de tesouraria e mais:

- a) Ter sob sua guarda os valores, títulos da sociedade, senhas para acesso a serviços bancários informatizados;
- b) Responsabilizar-se pela escrita contábil do clube;
- c) Arrecadar a receita geral e outros e quaisquer créditos da sociedade bem como efetuar o pagamento de despesas devidamente autorizadas pelo Presidente; e
- d) Organizar balancetes mensais e balanços anuais e praticar os atos previstos no art. 28º.

Art. 34º. Ao segundo tesoureiro caberá auxiliar ao primeiro-tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento.

Art. 35º. Em caso de impedimento de qualquer membro da diretoria, será designado um outro de seus integrantes para responder pela função vaga, enquanto durar o impedimento.

§ Ú. De forma idêntica procederá a diretoria em caso de vacância até a eleição do novo titular, que será escolhido na primeira reunião do Conselho Fiscal e terminará o período daquele a quem substituir.

Art. 36º. A diretoria deliberará validamente com um mínimo de sete membros e, em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

Art. 37º. O Conselho Fiscal é o órgão de consulta, orientação e fiscalização financeira e contábil, constituindo-se de 03 (três) membros titulares e por igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e empossados bi-anualmente no mês de julho, juntamente com a Diretoria.

§ Ú. Os membros do Conselho Fiscal devem ser maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e de notória idoneidade moral.

Art. 38º. O Conselho Fiscal reunir-se-á de três em três meses para exames das contas da sociedade e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, pela diretoria, ou por associados que representem no mínimo um quinto dos associados proprietários e contribuintes.



§ 1º. Ao fim de cada ano social, compreendido no mês de dezembro, o Conselho Fiscal deverá emitir um parecer, com base na escrituração contábil, para aprovação ou não das contas do Clube, com o fim de exprimir claramente a situação das atividades financeiras desenvolvidas.

§ 2º. O relatório deverá ser fixado em local visível no clube ou publicado no site, caso tenha, por um período, mínimo, de 7 (sete) dias, para que os sócios tenham ciência da aprovação das contas ou não.

## **Capítulo V**

### **Das Assembléias Gerais**

Art. 39º. Nas Assembléias gerais poderão votar os sócios devidamente habilitados, em gozo de seus direitos, isto é, com a mensalidade em dia.

§ 1º. As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com um mínimo de um terço de sócios, e, em segunda e última convocação, com qualquer número de sócios presentes, salvo quando os estatutos exigirem expressamente maioria de “quorum”, como é o caso de dissolução da sociedade, sempre uma hora após a primeira convocação.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital a ser publicado duas vezes nos órgãos de maior circulação da imprensa local e fixado em lugar visível nas dependências do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º. O “quorum” necessário para a realização de Assembléia Geral, convocada para deliberar sobre os assuntos previstos no parágrafo único do art. 25º deste estatuto, será o mesmo do parágrafo primeiro.

Art. 40º. As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pelo Presidente e, as extraordinárias pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de um quinto dos sócios proprietários e contribuintes.

Art 41º. A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á dentro do mês de dezembro de cada ano para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório das atividades apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ Ú. Nesta oportunidade, quando vencido o mandato dos membros da Diretoria será realizada eleição dos membros por votação secreta, cuja posse será dada pela própria assembléia que os elegeu.

## **Capítulo VI**

### **Do Patrimônio Social**

Art. 42º. O Patrimônio da sociedade será formado pelas contribuições dos sócios e por quaisquer bens que o Clube venha a adquirir ou receber por doação ou outra forma que não atente à lei, pelos móveis e imóveis existentes, independentemente dos sócios, quer estejam investidos ou não em cargos da Diretoria.

§ 1º. Para constituição de qualquer ônus sobre bens ou patrimônios da sociedade será necessário a aprovação da medida em reunião de diretoria, por maioria de votos, em sessão previamente convocada para esse fim.

Art. 43º. As Assembléias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente.

§ 1º. As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo conselho fiscal ou por um mínimo de 20% (vinte por cento) sócios proprietários e/ou contribuintes, em dia com as mensalidades.

§ 2º. Quanto a alienação de patrimônio social, no todo ou em parte, só será feito com aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim, estando presente em primeira convocação um terço dos sócios e em segunda convocação qualquer número de sócios presentes.

§ 3º. Somente poderão votar, na Assembléia que visa a alienação do patrimônio, nos termos do parágrafo segundo deste artigo, os sócios em dia com a mensalidade.

## **Capítulo VII**

### **Dos Direitos e deveres dos Sócios**

Art. 44º. Aos sócios quites com o Clube assiste o direito de:

- a) Frequentar individualmente, ou com seus dependentes, o Clube e suas dependências,
- b) Usufruir dos benefícios oferecidos pelo Clube, na forma do Estatuto vigente;
- c) Votar e ser votado;
- d) Representar, por escrito, à Diretoria do Clube, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
- e) Participar das assembléias;
- f) propor a admissão de novos associados;

- g) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e
- h) Todos os demais não conflitantes com a lei, a moral, os bons costumes, a saúde e este Estatuto Social.

Art. 45º. São deveres dos sócios:

- a) Cooperar na integral realização dos objetivos do Clube;
- b) Zelar pelo bom nome do Clube;
- b) Cumprir as disposições do presente Estatuto, as decisões da Diretoria e da assembléia geral e das demais normas;
- c) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube;
- d) Contribuir, mensalmente, com importância destinada á manutenção das atividades;
- e) Apresentar, obrigatoriamente, ao adentrar ao Clube, a carteira de identidade social, o comprovante do pagamento das contribuições e demais documentações exigidas;
- f) Indenizar o Clube por danos, regularmente apurados, que tenha ou seus beneficiários e/ou convidados causados;
- g) Comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, quaisquer alterações, inclusões ou exclusões nas documentações e informações constantes do Cadastro Geral de Associados do Clube;
- h) Comparecer por ocasião das eleições;
- i) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube;
- j) Defender o patrimônio e os interesses do Clube; e
- k) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube, para que a Diretoria adote as providências cabíveis.

## **Capítulo VIII**

### **Da dissolução e Liquidação**

Art. 46º. A dissolução da sociedade operar-se-á mediante deliberação, em primeira convocação, de dois terços dos sócios e em segunda convocação por um terço de sócios, para isto convocados em Assembléia geral extraordinária.

§ 1º. Nas convocações acima elencadas somente os sócios em dia com a mensalidade poderão deliberar.

§ 2º. A Assembléia geral que deliberar a dissolução elegerá uma comissão para promover a liquidação, tendo o acervo social a destinação que está Assembléia determinar.

## **Capítulo IX**

### **Das disposições transitórias**

Art. 47º. Os estatutos sociais poderão ser reformados, inclusive quanto a forma de administração, mediante aprovação da assembléia geral, para fim expressamente convocada, estando presente em primeira convocação um terço dos sócios e em segunda convocação qualquer número de sócios presentes.

Art. 48º. Para os sócios licenciados, que estão fora da cidade, para freqüência ao clube, deverão pagar uma (1) mensalidade mais a mensalidade do mês que usufruírem, determinação que passa a vigorar a partir de janeiro de 2018. O sócio licenciado terá, obrigatoriamente, que comprovar, através de documentos, que reside fora da cidade, fazendo prova efetiva junto à secretaria e será analisado em reunião.

Art. 49º. A mensalidade poderá ser alterada pela diretoria.

Art. 50º. Este estatuto entra em vigor após seu registro no cartório de registro especial, tornando sem efeito os estatutos anteriores.

**Bagé-RS, 23 de fevereiro de 2019.**

---

**JULIO CESAR SILVA LUCAS**

PRESIDENTE

---

**MAGDA SPACAPAN ZILIO**

1ª SECRETÁRIA

---

**CARLOS ALBERTO MARQUES PEDUZZI NETO**

OAB/RS Nº 105.155